EDITAL N° 065/2020
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020
PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

LEI 14.017/2020 - DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

O município de **Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul – RS** , por intermédio do Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 2.200 de 15 de setembro de 2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** Nº 01/2020 **– LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.** Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Pinhal Grande - RS, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa Física: maior de 18 anos, residente e domiciliado em Pinhal Grande - RS, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, e que comprove atividade culturais e artísticas no município no prazo mínimo de 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 Pessoa Jurídica: de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Pinhal Grande - RS, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b) Comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Municipal de Cultura;

II - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);
c) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:
I - Pontos e Pontões de Cultura;
II - Teatros Independentes;
III - Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - Bibliotecas Comunitárias;
IX - Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - Comunidades quilombolas;
XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - Estúdios de Fotografia;
XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - Galerias de arte e de fotografias;
XXI - Feiras de arte e artesanato;
XXII - Espaços de apresentação musical;
XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.
2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:
2.2.1 Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
2.2.2 Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
2.2.3 Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
2.2.4 Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
2.2.5 Espaço Cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
2.2.6 Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
2.2.7 Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
2.2.8 Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Pinhal Grande - RS.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir das 08h00min do dia 15 de outubro de 2020 as 17h00min do dia 23 de outubro de 2020, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, no DEPARTAMENTO DE CULTURA, na Casa da Cultura Ireny Genro Appel, localizada na Avenida José Batistella, nº 650, no Bairro Limeira.

3.1.1 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a equipe do Departamento de Cultura, mediante agendamento através do telefone (55) 3278-1123, ficará a disposição para auxiliar o solicitante, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, **conforme o Anexo I e II**;

b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal ***(ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo - ANEXO V)***;

c) Cópia do documento com identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

d) Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante, caso não conste no documento de identidade;

e) Cópia do título de eleitor;

f) 1)Cópias de comprovantes de residência atual, no município de Pinhal Grande - RS, (conta de luz, água, telefone, talão de IPTU ou contrato de locação no nome do solicitante), se o contrato de aluguel, água, luz, telefone ou IPTU estiver no nome do cônjuge, terá que apresentar cópia de certidão de casamento;

2) Caso o solicitante não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, conforme ANEXO III, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o Proponente, acompanhada de, comprovantes (conta de água, luz, telefone, talão de IPTU) em nome do proprietário do imóvel;

g) Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, o nº da Conta Corrente ou poupança, Agência e Banco.

h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: Prefeitura Municipal de Pinhal Grande – RS;

i) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual *(www.fazenda.rs.gov.br)*;

j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (*www.receita.fazenda.gov.br*).

k) PORTFÓLIO com as atividades executadas pelo Espaço Cultural.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchidos e assinados, **conforme o Anexo I**;

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;

c) Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, caso não conste no documento de identidade;

d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, o nº Conta Corrente, Agência e Banco;
g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - RS *(www.pinhalgrande.rs.gov.br);*
h) PORTFÓLIO com as atividades executadas pelo Espaço Cultural;
3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, do município de Pinhal Grande – RS de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.
3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.
3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Município de Pinhal Grande – RS.
3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, o protocolo de inscrição *(online)* e sítio eletrônico do Município *(www.pinhalgrande.rs.gov.br)*, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.
3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:
a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
b) Sem protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO E SUA APLICAÇÃO

4.1 O subsídio previsto para cada espaço cultural e artístico terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por parcela, o qual será pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira. O valor total disponível para pagamento do subsídio para esta finalidade é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
4.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
4.3 Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:
a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
II - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020.
III - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
IV - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
V - Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
VI - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
1. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
2. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
VII - Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.
4.4 Os gastos incluídos no Formulário de Requerimento e Autodeclaração deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;
4.5 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA BANCÁRIA, informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações e assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
4.6 A conta bancária fornecida deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário solicitante, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e/ou ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTOS

5.1 Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.
5.2 O pagamento das despesas elencadas deverá ser as que ocorreram durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, isto é, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.
5.3 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (Ex.:

Notas fiscais, cupons fiscais, recibos, etc.) os quais deverão estar nominal ou com CPF ou CNPJ do solicitante sendo Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
5.4 É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020);
5.5 A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:
a) A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.
b) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.
c) As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.
d) Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.
5.6 Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.
5.7 Os documentos relativos à **Prestação de Contas** deverão ser protocolados no Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do município de Pinhal Grande, **no máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.**
5.8 O Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer encaminhará os documentos protocolados para o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais, para análise e parecer final, conforme as atividades proposta no Requerimento e Autodeclaração do solicitante.
5.9 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a mesma.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, juntamente com o Departamento de Cultura.
6.2 Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, essas atividades deverão estar descritas (duração, que tipo de atividade, tempo previsto, local, etc.) no Requerimento e Autodeclaração.
6.3 A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.
6.4 Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

7. DA VALIDAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS.

7.1 DA AVALIAÇÃO:

7.1.1 O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais, fará a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade solicitante do objeto do repasse.

7.2 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.2.1 A lista dos contemplados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

7.2.2 Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail "culturaeturismo@pinhalgrande.rs.gov.br" nas datas e horários previstos.

7.2.3 Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades e/ou inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

7.3 HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS:

7.3.1 O Resultado Final e a Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados e publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, contendo os classificados.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme: Atividade

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	15/10/2020 a 23/10/2020
Análise, verificação e Divulgação da lista preliminar pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais	27/10/2020
Prazo para reconsideração conforme item 7.2.2	28/10/2020 à 30/10/2020
Análise e julgamento da reconsideração do item 7.2.2 (caso houver) e publicação da homologação final dos beneficiários do subsídio	03/11/2020
Pagamento do subsídio	Até 17/11/2020
Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda	Até 120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após a retomada das atividades

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
07.07.13.392.0003.2068 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Recurso: 1113 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
Despesa: 47544

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer no Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do município para proceder a assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL** no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da homologação do resultado final.

10.2 O não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará a perda do direito ao apoio.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

11.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas preferencialmente pelo email: culturaeturismo@pinhalgrande.rs.gov.br

11.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

11.4 As propostas recebidas serão encaminhadas para a avaliação, análise e homologação pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais, conforme previsto no Art. 4º, do Decreto nº 2.200, de 15 de setembro de 2020, o qual regulamenta a aplicação e execução da Lei Federal 14.017.

12 DOS ANEXOS

12.1 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Requerimento para subsídio mensal

ANEXO II – Autodeclaração de Espaço Cultural

ANEXO III – Declaração de Residência,

ANEXO IV – Minuta do Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural

ANEXO V – Carta coletiva de anuência para pessoa física (Espaço Cultural Artístico Não formalizado)

13 DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Júlio de Castilhos/RS.

Pinhal Grande, 15 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC

A/o *(nome do espaço artístico solicitante)* _____, sediada na cidade de Pinhal Grande - RS, inscrita sob nº CNPJ (se formalizada)_____, aqui neste ato representado(a) por seu responsável legal: _____, portador do CPF:_____ RG:_____, residente domiciliado na Rua _____bairro:_____, na cidade de Pinhal Grande - RS, com CEP: 98.150-000.

Venho por meio deste declarar que a/o *(nome do espaço artístico solicitante)* _____ realiza atividades voltadas á cultura no município há mais de _____ anos. E que nossas atividades culturais estão paralisadas devido a pandemia de COVID-19, desde março de 2020.

Desta forma vimos solicitar o SUBSÍDIO-MENSAL para ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS referente ao inciso II da Lei Federal 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, para a manutenção das atividades culturais executadas por esse espaço, que estarão detalhadas no anexo II de AUTODECLARAÇÃO.

Declaro ainda que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Pinhal Grande,_____, de _____ de 2020.

_____

Nome e Assinatura do (a) Declarante e responsável Legal

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

( ) FORMALIZADO COM CNPJ OU MEI / INFORMAR Nº_____
( ) NÃO FORMALIZADO / INFORMAR DO RESPONSÁVEL CPF: _____

REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO:

NOME COMPLETO:

CPF: RG: DATA NASC: / /

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: UF:

CONTATO: EMAIL:

Qual a estimativa mensal de despesas?

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR

3) Em qual segmento, grupo, categoria e/ou linguagem artística você está inserido? E quais as principais realizações ou participações nos últimos 24 meses?

4) Inscrição em um dos seguintes cadastros:

( ) Cadastro Municipal de Cultura;

( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

SOBRE A PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA: descrever proposta detalhando as atividades de cunho cultural previstas (oficinas, cursos, apresentações, palestras, workshop etc.) que será, local, bairro, e tempo de duração estimado.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO:

DECLARO que a entidade solicitante tem finalidade cultural e teve sua atividade interrompida em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia de COVID-19, conforme dispões o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que este Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado a administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do artigo 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que este Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema "S" (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAI, SEST, SENAT, e SENAR), conforme vedação prevista no § Único do artigo 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do espaço, e que solicitei apenas esse benefício em todo território nacional, sem rendimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º Art. 7º da Lei 14.017/2020.

Estou ciente que devo apresentar prestação de contas até 120 dias após receber a última parcela do subsídio, nos termo do artigo 10º Lei 14.017/2020.
Estou ciente que devo efetuar realizar contrapartida, conforme determina artigo 9º Lei 14.017/2020.

Estou ciente e autorizo o uso dos meus dados para a validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.

Estou ciente e concordo com os regulamentos estabelecidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

Estou ciente de que o preenchimento deste cadastro por si só não assegura o direito ao recebimento do subsídio pela entidade, uma vez que os recursos disponíveis podem não ser suficientes para atender a todos os solicitantes.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros

Pinhal Grande,_____, de _____ de 2020.

_____

Nome e Assinatura do (a) Declarante e responsável Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, RG nº_____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____, CPF/CNPJ nº _____, venho perante a este instrumento declarar, na forma da Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983, que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça):_____

Número:_____Complemento:_____

Bairro:_____

Cidade: Pinhal Grande UF :RS CEP: 98.150-000

Por ser verdade, firmo-me.

Local - Data

Nome do Proprietário:_____

CPF do Proprietário:_____

Telefone do Proprietário:_____

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL

NÃO PREENCHER

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL Nº ___/2020.

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LZAER E O _____

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, com sede na Avenida Integração, nº 2691, Bairro Integração, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346.0001-22, representado por LUIZ ANTONIO BURIN, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 417.272.070-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada OUTORGANTE e, de outro lado, o ESPAÇO CULTURAL_____, pessoa _____(física ou jurídica), inscrita no _____(CPF ou CNPJ), neste ato representado por _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente OUTORGADO, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, resolvem, justo e avençado, celebrar o presente Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº 14.036/2020 e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio à espaço cultural na forma descrita nos termos do Edital de Chamada Pública para Espaços Culturais e Artísticos nº 01/2020 – Lei 14.017/2020 de Emergência Cultural Aldir Blanc.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1. O presente Termo tem sua vigência após sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Decreto Federal de Calamidade Pública, devendo o respectivo extrato ser publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE
3.1. Caberá à OUTORGANTE:

3.1.1. Liberar os recursos em conformidade com o respectivo Edital;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO
4.1. Caberá ao OUTORGADO:
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e de sua Prestação de Contas.
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, juntamente com o Departamento de Cultura.
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, na seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
07.07.13.392.0003.2068 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Recurso: 1113 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
Despesa: 47544

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO
7.1. Será devido o montante total de R$ _____, (por extenso em reais) (o valor será definido de acordo com o número de espaços culturais inscritos).

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO
8.1. O valor acima pactuado será repassado, preferencialmente, em parcela única, após a publicação da homologação final dos beneficiários do subsídio, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO
9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES
10.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pinhal Grande - RS, ___ de _____ de 2020.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

_____
OUTORGADO/REPRESENTANTE

Testemunhas:

_____
Nome:

CPF:

_____
Nome:

CPF:

ANEXO V

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

(Espaço Cultural Artístico Não formalizado)

Nós, membros *(nome do espaço)* _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG:_____, CPF:_____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação desta solicitação de subsídio-mensal referente a Lei 14.017/2020.

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Pinhal Grande - RS , _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA:
Deve-se listar os dos membros com as seguintes informações:
Nome Completo, CPF, endereço e assinatura

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA